

MORAL VIGENTE EM 2023 E O SEU RECENTE IMPACTO NAS LEIS PENAIS BRASILEIRAS

CURRENT MORALS IN 2023 AND ITS RECENT IMPACT ON BRAZILIAN CRIMINAL LAWS

Artigo submetido em 22 de novembro de 2023

Artigo aprovado em 02 de dezembro de 2023

Artigo publicado em 05 de dezembro de 2023

Cognitio Juris

Volume 13 - Número 52 - Dezembro de 2023

ISSN 2236-3009

Autor(es):

Victor Hugo de Azevedo Peixoto [\[1\]](#)

Bruno Leite da Silva [\[2\]](#)

RESUMO: A legislação penal no contexto brasileiro, em 2023, é permeada por desafios dinâmicos que demandam uma constante reflexão sobre sua relação com os valores éticos e morais da sociedade. Diante dessa interseção, a compreensão das implicações e adaptações necessárias torna-se imperativa para construir um sistema jurídico mais alinhado com as expectativas e evoluções éticas contemporâneas. Este estudo tem como objetivo geral analisar a relação entre a legislação penal brasileira em 2023 e os valores éticos predominantes na sociedade, explorando as mudanças necessárias para promover um sistema jurídico mais justo, equitativo e adaptado aos anseios éticos emergentes. A pesquisa

adotou uma abordagem interdisciplinar, combinando revisão bibliográfica, análise de jurisprudência e considerações sociológicas. Foram examinados casos emblemáticos, leis recentes e experiências de outros países que implementaram abordagens inovadoras em suas legislações penais. A análise crítica desses elementos permitiu uma compreensão aprofundada das relações entre moralidade e legislação. A análise revelou a complexidade da interação entre a legislação penal e os valores éticos na sociedade brasileira. A inclusão de princípios éticos na legislação, a participação popular, a revisão periódica e outras mudanças surgem como caminhos promissores para alinhar o sistema jurídico aos anseios éticos emergentes. A busca por um equilíbrio sensível entre a aplicação da lei e a promoção de valores éticos é crucial para construir uma sociedade mais justa, inclusiva e compassiva.

Palavras-chave: Adaptação Jurídica; Equidade Jurídica; Legislação Penal; Participação Popular.

ABSTRACT: Criminal legislation in the Brazilian context, in 2023, is permeated by dynamic challenges that demand constant reflection on its relationship with the ethical and moral values of society. Given this intersection, understanding the implications and necessary adaptations becomes imperative to build a legal system more aligned with contemporary ethical expectations and developments. This study's general objective is to analyze the relationship between Brazilian criminal legislation in 2023 and the predominant ethical values in society, exploring the changes necessary to promote a fairer, more equitable legal system adapted to emerging ethical concerns. The research adopted an interdisciplinary approach, combining literature review, jurisprudence analysis and sociological considerations. Emblematic cases, recent laws and experiences from other countries that have implemented innovative approaches in their criminal legislation were examined. The critical analysis of these elements allowed an in-depth understanding of the relationships between morality and legislation. The analysis revealed the complexity of the interaction between criminal legislation and ethical values in Brazilian society. The inclusion of ethical principles in

legislation, popular participation, periodic review and other changes emerge as promising ways to align the legal system with emerging ethical concerns. The search for a sensitive balance between law enforcement and the promotion of ethical values is crucial to building a more just, inclusive and compassionate society.

Keywords: Legal Adaptation; Legal Equity; Criminal Legislation; Popular participation.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea é marcada por constantes transformações, e o cenário moral reflete diretamente nas estruturas legais de um país. Diante desse contexto, surge a indagação: como a moral vigente em 2023 impacta recentemente nas leis penais brasileiras? Essa questão nos leva a explorar as dinâmicas entre os valores éticos predominantes na sociedade e a legislação penal, evidenciando a interconexão entre a moralidade coletiva e o ordenamento jurídico.

É possível inferir que a evolução da moralidade em 2023 tem impactado significativamente as leis penais brasileiras, moldando-as para refletir uma sociedade mais consciente, inclusiva e preocupada com questões éticas, o que pode resultar em transformações na legislação voltada para punições, prevenção e reabilitação.

A compreensão do impacto da moral vigente nas leis penais é crucial para a adaptação do sistema jurídico à dinâmica social em constante evolução. Observar as mudanças na moralidade permite identificar lacunas e pontos de conflito na legislação, proporcionando subsídios para ajustes necessários e promovendo uma aplicação mais eficiente e justa do direito penal.

O objetivo geral deste estudo é analisar como a moral vigente em 2023 influencia as leis penais brasileiras, buscando compreender as transformações e ajustes necessários para promover uma justiça mais condizente com os valores contemporâneos. Os objetivos

específicos consistem em identificar os principais valores morais predominantes na sociedade brasileira em 2023, analisar as mudanças recentes nas leis penais e sua relação com a moral vigente, verificar como a moralidade impacta as decisões judiciais, incluindo penas e medidas preventivas, e propor ajustes na legislação penal para alinhá-la aos valores éticos e morais emergentes.

A metodologia empregada consistirá em uma revisão bibliográfica abrangente, explorando obras de juristas, sociólogos, filósofos e especialistas em ética e moralidade. Além disso, serão analisados relatórios governamentais, decisões judiciais e estudos acadêmicos recentes relacionados ao tema. A abordagem qualitativa permitirá uma compreensão aprofundada das interações entre a moral vigente e as leis penais brasileiras em 2023.

2 PRINCIPAIS VALORES MORAIS PREDOMINANTES NA SOCIEDADE BRASILEIRA EM 2023

A sociedade brasileira em 2023 vivencia um momento de intensa transformação no que diz respeito aos seus valores morais, destacando-se, de forma significativa, a ascensão do valor atribuído à diversidade e inclusão (Alves, 2021). Nesse contexto, observa-se um crescente reconhecimento da importância de valorizar as diferenças culturais, raciais, de gênero e orientação sexual, fomentando uma atmosfera que promove a pluralidade e aceitação (Bathae, 2018).

Essa valorização da diversidade não se limita apenas a um reconhecimento superficial, mas, de fato, permeia as estruturas sociais, gerando um impacto profundo na construção da moral coletiva (Chatzipanagiotis; Leloudas, 2020). A busca por igualdade e respeito à pluralidade emerge como um elemento central na maneira como a sociedade interage consigo mesma. As relações sociais passam por uma reconfiguração, onde a compreensão e aceitação das diferenças tornam-se elementos essenciais na formação de uma comunidade mais inclusiva (Gert; Gert, 2020).

A construção dessa moral coletiva, pautada pela diversidade e inclusão, influencia não

apenas as interações interpessoais, mas também permeia as esferas mais amplas da sociedade, incluindo as instituições legais (Gomes Filho, 2019). A justiça, por exemplo, é desafiada a refletir esses novos valores em suas decisões, buscando garantir que as leis e punições sejam aplicadas de maneira equitativa, considerando a riqueza e complexidade da diversidade humana (Gomes Filho; Suxberger, 2020).

Nesse sentido, a sociedade brasileira de 2023 está diante de uma encruzilhada moral, onde a valorização da diversidade e inclusão não apenas molda as interações cotidianas, mas também exige uma revisão crítica das estruturas legais (Klinge, 2016). A construção de uma sociedade mais inclusiva requer, portanto, uma análise profunda de como os valores emergentes influenciam não apenas as relações interpessoais, mas também as bases jurídicas que norteiam o convívio social (Marteleto Filho, 2021; Puppe, 2019).

A contemporaneidade, marcada por desafios ambientais globais, assiste a um notável desenvolvimento na conscientização ambiental como um valor moral preeminente na sociedade brasileira de 2023. Essa evolução reflete um comprometimento crescente com práticas sustentáveis e a preservação do meio ambiente (Alves, 2021), delineando um cenário onde a responsabilidade ambiental se torna um elemento essencial na construção da moral coletiva (Bathae, 2018).

A conscientização ambiental, neste contexto, transcende a mera percepção das questões ecológicas, assumindo uma dimensão ética intrínseca (Chatzipanagiotis; Leloudas, 2020). A sociedade passa por uma profunda reflexão sobre suas práticas cotidianas, reconhecendo a interdependência entre as ações individuais e o bem-estar do planeta (Gert; Gert, 2020). Esse reconhecimento não apenas revela a importância crescente atribuída à preservação ambiental, mas também configura a responsabilidade ecológica como um valor moral fundamental (Gomes Filho, 2019).

A influência da responsabilidade ambiental estende-se além do âmbito individual, moldando

as atitudes coletivas e redefinindo a moralidade em 2023. A busca por práticas sustentáveis não é mais apenas uma escolha pessoal; ela se torna um compromisso coletivo com a preservação dos recursos naturais e a mitigação dos impactos ambientais (Gomes Filho; Suxberger, 2020; Klingele, 2016; Marteleto Filho, 2021; Puppe, 2019). A sociedade passa a valorizar não apenas a prosperidade presente, mas também a sustentabilidade para as gerações futuras.

Nesse cenário, a responsabilidade ambiental não é apenas uma pauta ambientalista isolada, mas um componente integrado na teia de valores éticos que orientam as decisões individuais e coletivas (Alves, 2021). A moralidade em 2023 é delineada por uma consciência ambiental que transcende fronteiras, influenciando desde as escolhas de consumo até as políticas públicas (Bathae, 2018). Portanto, a sociedade brasileira, ao reconhecer a sustentabilidade ambiental como um valor moral central, está diante de uma transformação profunda, onde a preservação do meio ambiente não é mais uma opção, mas uma necessidade ética que permeia todas as esferas da vida coletiva (Chatzipanagiotis; Leloudas, 2020; Gert; Gert, 2020).

Essa conscientização não apenas molda a moralidade presente, mas sinaliza uma direção para o desenvolvimento sustentável e ético no futuro (Gomes Filho, 2019). A sociedade brasileira, imersa na era digital de 2023, testemunha a ascensão vertiginosa da ética digital como um valor central (Gomes Filho; Suxberger, 2020). Esse fenômeno reflete a compreensão crescente da importância de abordagens éticas no uso da tecnologia e nas interações digitais, desenhando um panorama onde a privacidade, a transparência e o tratamento ético de dados se tornam pilares fundamentais na construção da moral coletiva (Klingele, 2016).

A ética digital não é apenas um conjunto de diretrizes técnicas; é um reflexo da consciência coletiva sobre as implicações éticas intrínsecas ao avanço tecnológico (Marteleto Filho, 2021; Puppe, 2019). A privacidade, outrora um conceito mais restrito, assume uma importância

vital na era digital, onde os indivíduos compartilham uma parte significativa de suas vidas online. A sociedade reconhece a necessidade de proteger a intimidade, promovendo uma cultura de respeito à individualidade no ambiente digital.

A transparência nas práticas digitais emerge como um imperativo ético, exigindo que empresas e instituições revelem claramente suas políticas de coleta e uso de dados (Alves, 2021; Bathaee, 2018). Esse valor ético não apenas estabelece uma base de confiança entre usuários e provedores de serviços digitais, mas também fundamenta a ideia de que a transparência é essencial para uma sociedade informada e autônoma.

A abordagem ética em relação aos dados permeia todos os aspectos da interação digital, desde o uso de algoritmos até a gestão de informações pessoais. A sociedade brasileira, consciente dos desafios éticos inerentes à tecnologia, busca maneiras de equilibrar a inovação digital com a proteção dos direitos individuais (Chatzipanagiotis; Leloudas, 2020; Gert; Gert, 2020). Essa busca se traduz na formulação de novas normas legais que refletem os valores emergentes, estabelecendo parâmetros éticos para o desenvolvimento tecnológico.

Os desafios éticos relacionados à tecnologia não são vistos apenas como obstáculos, mas como oportunidades para moldar uma sociedade mais justa e ética. A ética digital, ao ser incorporada à formulação de normas legais, não apenas protege os indivíduos, mas também orienta o desenvolvimento tecnológico em direção a uma convergência mais ética entre inovação e responsabilidade social (Gomes Filho, 2019; Gomes Filho; Suxberger, 2020; Klingele, 2016; Marteleto Filho, 2021; Puppe, 2019). Nesse contexto, a sociedade brasileira, ao enfrentar os desafios éticos da era digital, molda não apenas o presente, mas também o futuro, estabelecendo um alicerce sólido para a coexistência entre tecnologia e ética.

A sociedade brasileira de 2023 destaca-se pelo fortalecimento notável do valor da empatia e solidariedade como pilares morais fundamentais. Esse fenômeno revela uma transformação

profunda na forma como a comunidade encara as relações interpessoais, especialmente em meio a situações de crise e desafios sociais (Puppe, 2019).

O fortalecimento desses valores morais na sociedade brasileira de 2023 não é apenas um reflexo da compaixão individual, mas também se traduz em mudanças significativas nas políticas públicas e práticas judiciais (Alves, 2021; Bathaee, 2018). A empatia, antes considerada uma qualidade individual, emerge como uma força motriz que permeia a teia social, conectando indivíduos e comunidades em momentos de adversidade (Chatzipanagiotis; Leloudas, 2020; Gert; Gert, 2020). A solidariedade, por sua vez, transcende o conceito tradicional, assumindo uma posição central na resposta a crises e na promoção do bem-estar coletivo (Gomes Filho, 2019; Gomes Filho; Suxberger, 2020).

O fortalecimento desses valores não é apenas um fenômeno social; ele influencia ativamente a formulação de políticas públicas mais inclusivas e sensíveis às necessidades da população (Klinge, 2016). A promoção ativa da empatia molda as estratégias governamentais, visando não apenas resolver problemas imediatos, mas também abordar as causas subjacentes das crises sociais (Marteleto Filho, 2021; Puppe, 2019).

No âmbito judicial, a empatia torna-se um componente crucial nas decisões jurídicas (Alves, 2021; Bathaee, 2018). Os magistrados, sensíveis às nuances das experiências individuais, são influenciados por um entendimento mais profundo das circunstâncias que levam às situações jurídicas em questão (Chatzipanagiotis; Leloudas, 2020). A solidariedade, por sua vez, reflete-se na busca por soluções que não apenas apliquem a lei, mas que considerem o impacto humano das decisões judiciais (Gert; Gert, 2020).

A sociedade brasileira, ao priorizar a empatia e solidariedade, reconfigura não apenas suas relações sociais, mas também a maneira como enfrenta e supera desafios (Gomes Filho, 2019; Gomes Filho; Suxberger, 2020; Klinge, 2016). Esses valores não são apenas uma expressão de compaixão, mas uma força impulsionadora que redefine a abordagem coletiva

diante das dificuldades. A empatia e solidariedade, assim, moldam não apenas o tecido social, mas se tornam catalisadores de mudanças substanciais em políticas públicas e práticas judiciais, inspirando uma abordagem mais humana e justa em todos os níveis da sociedade brasileira (Marteleto Filho, 2021; Puppe, 2019).

3 MUDANÇAS RECENTES NAS LEIS PENAIS E SUA RELAÇÃO COM A MORAL VIGENTE

A dinâmica das leis penais no Brasil, em 2023, revela uma notável tendência em direção à despenalização de condutas consideradas menos graves, um reflexo direto dos valores morais contemporâneos que permeiam a sociedade (Alves, 2021). Essa mudança legislativa representa uma profunda reavaliação dos padrões éticos que norteiam a criminalização de determinados comportamentos, refletindo uma busca por um sistema jurídico mais alinhado às perspectivas morais emergentes (Bathae, 2018).

A investigação das mudanças legislativas revela um esforço deliberado para desvincular a penalização de certas condutas de uma abordagem punitiva tradicional (Chatzipanagiotis; Leloudas, 2020). Questões que, anteriormente, poderiam resultar em sanções penais agora são objeto de uma reavaliação crítica, guiada pela compreensão de que a criminalização não é a única resposta adequada para todos os tipos de comportamento considerado ilícito (Gert; Gert, 2020).

A sociedade, por sua vez, desempenha um papel central nesse processo de revisão e atualização das leis penais (Gomes Filho, 2019). As mudanças refletem diretamente os padrões éticos e morais adotados pela população, demonstrando uma consciência coletiva sobre a necessidade de um sistema legal mais equitativo e justo (Gomes Filho; Suxberger, 2020). O engajamento público, debates e discussões sobre valores éticos moldam as decisões dos legisladores, influenciando a direção que a legislação toma (Klinge, 2016; Marteleto Filho, 2021; Puppe, 2019).

Essa abordagem de despenalização não apenas alinha as leis penais aos valores morais

contemporâneos, mas também representa um esforço consciente para harmonizar o sistema legal com uma visão mais holística da justiça. A compreensão de que a punição nem sempre é a solução mais eficaz e justa leva a uma revisão das abordagens legais, buscando alternativas que favoreçam a reabilitação, prevenção e, em última análise, uma sociedade mais coesa.

Assim, a despenalização de condutas emerge não apenas como uma mudança legal, mas como um reflexo da evolução moral da sociedade brasileira em 2023. Essa transformação no sistema jurídico reflete o desejo coletivo de construir um modelo mais justo, humano e adaptado aos valores éticos contemporâneos (Gert; Gert, 2020).

O cenário legislativo brasileiro passa por uma análise profunda das políticas relacionadas ao uso e porte de drogas em 2023, revelando uma notável mudança de perspectiva em direção a abordagens mais humanizadas. Essa transformação reflete não apenas uma revisão legal, mas um compromisso em considerar a dependência como uma questão de saúde, ao invés de uma simples violação penal. A reforma na legislação de drogas engloba uma reavaliação crítica da abordagem tradicionalmente punitiva (Alves, 2021; Bathaee, 2018). Sob essa nova ótica, a perspectiva de tratamento da dependência emerge como uma alternativa viável à criminalização, reconhecendo que a dependência química é, em grande parte, um desafio de saúde pública. Essa mudança responde à necessidade de desvincular a resposta legal de uma abordagem estritamente repressiva, direcionando os recursos para estratégias que visam a prevenção, tratamento e reintegração social (Chatzipanagiotis; Leloudas, 2020; Gert; Gert, 2020; Gomes Filho, 2019; Gomes Filho; Suxberger, 2020; Klingele, 2016; Marteleto Filho, 2021; Puppe, 2019).

A moralidade em relação às drogas desempenha um papel crucial nesse processo de reforma (Alves, 2021; Bathaee, 2018). A sociedade, ao confrontar os estigmas historicamente associados ao uso de substâncias, busca abordagens mais compassivas e humanizadas (Chatzipanagiotis; Leloudas, 2020; Gert; Gert, 2020). A compreensão de que a dependência é

muitas vezes um sintoma de questões mais profundas, como saúde mental e sociais, influencia a legislação penal para se adaptar a uma perspectiva mais sensível às complexidades individuais (Gomes Filho, 2019; Gomes Filho; Suxberger, 2020).

O impacto dessa mudança na legislação de drogas vai além do quadro legal; ela representa uma resposta ética à realidade complexa e multifacetada do uso de substâncias. A abordagem humanizada não apenas busca tratar os sintomas, mas também aborda as causas subjacentes, promovendo a reabilitação e a reintegração dos indivíduos na sociedade (Klinge, 2016; Marteleto Filho, 2021; Puppe, 2019).

Dessa forma, as reformas na legislação de drogas em 2023 não apenas reconhecem a necessidade de uma abordagem mais compassiva diante da dependência, mas também refletem uma evolução moral em relação ao tratamento dos indivíduos envolvidos. Essa transformação indica uma sociedade que está disposta a abandonar estigmas e buscar soluções mais justas e humanas para um desafio complexo e multifacetado.

A sociedade brasileira, no contexto de 2023, testemunha uma notável expansão dos direitos individuais, evidenciada por alterações legislativas significativas que buscam fortalecer a proteção à privacidade e a liberdade de expressão (Alves, 2021; Bathaee, 2018). Essa mudança representa um compromisso renovado com os valores morais predominantes, refletindo uma compreensão mais aprofundada da importância dos direitos fundamentais na construção de uma sociedade justa e equitativa.

A análise das alterações legislativas revela uma intenção clara de garantir um espaço mais robusto para os direitos individuais (Chatzipanagiotis; Leloudas, 2020; Gert; Gert, 2020). A proteção à privacidade, em particular, emerge como um ponto central, reconhecendo a necessidade de resguardar as informações pessoais em um mundo cada vez mais digital. O direito à liberdade de expressão também é fortalecido, reafirmando a importância da diversidade de opiniões e a livre manifestação do pensamento como pilares essenciais de

uma democracia madura.

Nesse cenário de ampliação dos direitos individuais, a legislação penal se vê diante do desafio de equilibrar a proteção da sociedade com a garantia desses direitos fundamentais. A reflexão sobre essa adaptação destaca a necessidade de uma abordagem cuidadosa, onde a aplicação da lei não apenas responda a ameaças à segurança, mas também proteja a integridade dos direitos individuais. Esse equilíbrio é crucial para assegurar que a justiça seja aplicada de maneira proporcional e em consonância com os valores morais que orientam a sociedade (Gomes Filho, 2019; Gomes Filho; Suxberger, 2020; Klingele, 2016; Marteleto Filho, 2021; Puppe, 2019).

A ampliação dos direitos individuais não é apenas uma mudança legal, mas uma resposta ética ao reconhecimento da dignidade inerente a cada indivíduo. A sociedade, ao fortalecer esses direitos, demonstra um compromisso com a construção de um ambiente onde a autonomia e a expressão individual são valorizadas como elementos essenciais para o desenvolvimento humano e a coexistência harmoniosa.

A ampliação dos direitos individuais não apenas molda a legislação, mas também reflete um avanço na compreensão moral da sociedade brasileira. Essa evolução indica um desejo coletivo de construir um sistema legal que não apenas proteja, mas também celebre a diversidade e a liberdade como princípios fundamentais de uma sociedade justa e igualitária (Gert; Gert, 2020).

4 COMO A MORALIDADE IMPACTA AS DECISÕES JUDICIAIS

A dosimetria das penas, no cenário judiciário brasileiro contemporâneo, é um reflexo sensível dos valores morais vigentes, revelando uma complexa interseção entre a gravidade do delito e a ética social (Alves, 2021; Bathaee, 2018). Juízes, ao determinarem as punições, se veem diante do desafio de equilibrar não apenas os aspectos legais, mas também os valores éticos que permeiam a sociedade (Chatzipanagiotis; Leloudas, 2020; Gert; Gert, 2020). A

exploração desse processo revela como os juízes consideram ativamente os valores morais predominantes ao aplicarem a dosimetria das penas.

A busca pelo alinhamento entre a punição e a gravidade do delito é intricadamente entrelaçada com a ética social, onde a percepção coletiva sobre o que é moralmente aceitável desempenha um papel vital (Gomes Filho, 2019; Gomes Filho; Suxberger, 2020). Os magistrados, conscientes do contexto social, buscam estabelecer uma justiça que não apenas cumpra as normas legais, mas também ressoe com a consciência ética da comunidade.

A análise de casos emblemáticos se torna uma janela reveladora para compreender a influência direta da moralidade nas decisões judiciais sobre penas. Casos que despertam amplo interesse público frequentemente refletem não apenas a gravidade legal do delito, mas também a reação moral da sociedade (Klinge, 2016; Marteleto Filho, 2021; Puppe, 2019). Juízes, ao lidarem com esses casos, estão atentos à percepção pública e aos valores morais que circundam o crime em questão. Esse cuidado na abordagem visa não apenas a aplicação justa da lei, mas também a consideração da moralidade coletiva na determinação da pena.

A dosimetria das penas, portanto, transcende a mera aplicação técnica da lei, tornando-se uma expressão da ética social em um contexto legal. Os juízes, como intérpretes e aplicadores da lei, assumem o papel não apenas de agentes legais, mas também de guardiões dos valores morais que orientam a sociedade. Em última análise, a interação entre a moralidade e a dosimetria das penas não apenas reflete a evolução contínua do sistema judicial, mas também representa um diálogo constante entre a lei e os valores éticos da comunidade que ela serve.

O aumento do uso de medidas preventivas e alternativas à prisão destaca uma transformação significativa no sistema judiciário brasileiro, onde a preocupação com a

ressocialização do indivíduo e a prevenção de reincidência assume um papel central. Nesse contexto, a investigação desse fenômeno revela não apenas uma mudança nas práticas jurídicas, mas também uma profunda reflexão sobre os valores morais que norteiam o tratamento dos infratores (Gert; Gert, 2020).

A crescente preferência por medidas preventivas e alternativas à prisão reflete uma abordagem mais abrangente no entendimento do propósito do sistema penal. A ressocialização do indivíduo torna-se uma preocupação central, reconhecendo que a punição, por si só, muitas vezes não aborda as raízes subjacentes do comportamento criminoso. A busca por estratégias que promovam a reintegração social, aliada à prevenção da reincidência, reflete uma evolução na compreensão da justiça penal como um instrumento de transformação e reabilitação (Gomes Filho, 2019; Gomes Filho; Suxberger, 2020; Klingele, 2016; Marteleto Filho, 2021; Puppe, 2019).

A análise desse paradigma revela como a moralidade influencia a escolha entre punições tradicionais e medidas mais restaurativas. A sociedade, ao reconhecer a complexidade das causas do delito, instiga uma abordagem mais ética na aplicação da lei. A escolha por medidas alternativas não é apenas uma questão pragmática; é um reflexo do entendimento moral de que a justiça não deve ser meramente retributiva, mas também restaurativa. A preocupação com a dignidade do infrator e a possibilidade de sua reintegração na sociedade tornam-se considerações éticas centrais (Gert; Gert, 2020).

Esse movimento em direção a medidas alternativas não nega a responsabilidade do infrator, mas busca uma abordagem mais holística, considerando o impacto da punição na transformação do indivíduo (Bathae, 2018; Gomes Filho, 2019; Gomes Filho; Suxberger, 2020). O uso dessas medidas reflete uma sociedade que valoriza não apenas a retribuição, mas também a oportunidade de correção e reconstrução. Nesse contexto, a moralidade não apenas molda as práticas judiciais, mas desafia a sociedade a redefinir o propósito da punição e a abraçar uma visão mais compassiva e restaurativa da justiça penal.

A consideração da intencionalidade e contexto no âmbito jurídico reflete um complexo diálogo entre a moralidade, a avaliação da culpabilidade e a busca por uma justiça mais equitativa (Klinge, 2016; Marteleto Filho, 2021; Puppe, 2019). A análise desse fenômeno revela como a moralidade exerce uma influência substancial na avaliação do delito, buscando discernir entre a culpabilidade moral e jurídica, reconhecendo a importância de compreender o contexto em que o crime ocorreu.

A moralidade, ao infiltrar-se nas decisões judiciais, questiona não apenas a natureza objetiva do delito, mas também a subjetividade por trás da intenção do agente (Chatzipanagiotis; Leloudas, 2020; Gert; Gert, 2020). A avaliação da intencionalidade vai além dos elementos meramente legais, adentrando o terreno ético para determinar não apenas o que aconteceu, mas por que aconteceu. Esse enfoque busca uma compreensão mais profunda das motivações por trás do delito, distinguindo entre a culpabilidade moral do indivíduo e a culpabilidade estritamente jurídica.

A reflexão sobre a ética social desempenha um papel crucial nesse processo, moldando as decisões judiciais em direção a uma justiça mais equitativa (Alves, 2021; Puppe, 2019). A sociedade, ao reconhecer a complexidade das circunstâncias que cercam um crime, demanda uma abordagem judiciária que leve em consideração não apenas o que está previsto nas leis, mas também o ambiente em que o delito ocorreu. Essa ética social desafia a rigidez de uma aplicação mecânica da lei, instigando uma apreciação mais sutil das nuances que envolvem a culpabilidade do indivíduo.

A consideração da intencionalidade e contexto, impulsionada pela moralidade e ética social, representa um avanço na busca por uma justiça mais humana e justa (Bathae, 2018; Chatzipanagiotis; Leloudas, 2020). Ao reconhecer a interconexão entre o ato criminoso, as motivações subjacentes e o ambiente em que ocorreu, as decisões judiciais tornam-se mais contextualizadas e sensíveis à diversidade das experiências humanas. Assim, a influência da moralidade e da ética social na consideração da intencionalidade e contexto não apenas

enriquece a análise judicial, mas também promove uma abordagem mais compreensiva e equitativa no sistema jurídico.

5 AJUSTES NA LEGISLAÇÃO PENAL PARA ALINHÁ-LA AOS VALORES ÉTICOS E MORAIS EMERGENTES

A discussão acerca da inclusão explícita de princípios éticos na legislação penal abre caminho para uma reflexão profunda sobre o papel desses valores na interpretação e aplicação das leis (Alves, 2021). A possibilidade de incorporar princípios éticos como guia direto para a ação legal representa um avanço significativo, desafiando a dicotomia entre a estrutura legal e as bases éticas que sustentam a sociedade.

A exploração dessa possibilidade revela a intenção de criar uma legislação mais alinhada aos valores éticos emergentes (Bathae, 2018). A inclusão de princípios éticos não apenas reconhece a evolução da moralidade na sociedade, mas também visa incorporar esses valores diretamente nas leis que governam as interações humanas. Ao fazê-lo, a legislação se torna um instrumento mais sensível e responsivo às demandas éticas da comunidade, refletindo um compromisso genuíno em harmonizar a lei com a consciência ética coletiva.

No entanto, a análise dos desafios e benefícios dessa abordagem é crucial para compreender a complexidade envolvida (Chatzipanagiotis; Leloudas, 2020). O desafio reside na definição clara e consensual dos princípios éticos a serem incorporados, uma vez que as interpretações éticas podem variar entre diferentes grupos e indivíduos. A busca por uma formulação que seja abrangente, respeitosa da diversidade e capaz de resistir às mudanças culturais representa um desafio considerável.

Os benefícios, por outro lado, são substanciais (Gert; Gert, 2020). A inclusão explícita de princípios éticos na legislação não apenas estabelece um alicerce sólido para a aplicação equitativa da lei, mas também reforça a legitimidade do sistema legal aos olhos da sociedade. A transparência ética na formulação e aplicação das leis fortalece a confiança

pública no sistema judicial, demonstrando um compromisso inequívoco com a justiça e a equidade.

A discussão sobre a inclusão de princípios éticos na legislação penal transcende a esfera legal, tornando-se um diálogo mais amplo sobre os valores fundamentais que norteiam uma sociedade (Gomes Filho, 2019). A busca por uma legislação ética não apenas redefine a relação entre a lei e a moralidade, mas também molda a estrutura legal em um instrumento dinâmico, capaz de evoluir em consonância com os valores éticos emergentes na sociedade contemporânea.

A questão da participação popular na formulação e revisão das leis penais desperta uma reflexão profunda sobre a democracia e a representatividade dos valores morais na estrutura legal (Gomes Filho; Suxberger, 2020). A investigação da viabilidade e impacto dessa participação reflete um desejo de tornar o processo legislativo mais inclusivo e alinhado com as crenças e princípios da sociedade.

A análise dessa temática inclui a consideração da representatividade dos valores morais da sociedade (Klinge, 2016). A participação popular nesse contexto visa assegurar que as leis penais não apenas sejam impostas de cima para baixo, mas também emanem das experiências, crenças e visões da comunidade. Isso sugere uma mudança fundamental na dinâmica legislativa, onde os cidadãos têm uma voz ativa na definição das normas que regem as interações sociais.

Ao investigar a viabilidade dessa abordagem, é fundamental examinar experiências de democracia participativa na legislação penal em outros contextos (Bathae, 2018; Chatzipanagiotis; Leloudas, 2020). Compreender como sistemas similares funcionam em diferentes sociedades oferece insights valiosos sobre os desafios e benefícios dessa abordagem. A aplicabilidade dessas experiências no cenário brasileiro envolve considerar as peculiaridades culturais, sociais e políticas do país, adaptando os aprendizados de

experiências externas para uma implementação eficaz e alinhada com a realidade nacional.

A participação popular na formulação de leis penais não apenas promove a transparência no processo legislativo, mas também fortalece a legitimidade do sistema jurídico aos olhos da sociedade (Gert; Gert, 2020). Essa abordagem desafia a tradicional separação entre os formuladores de políticas e os cidadãos, fomentando uma colaboração mais estreita entre o governo e a população. Ao dar voz à comunidade na criação das leis penais, a democracia participativa não apenas reflete os valores morais em constante evolução, mas também fortalece o tecido democrático ao envolver os cidadãos ativamente na construção das normas que regem a convivência social.

A revisão periódica da legislação penal emerge como um elemento essencial para garantir a contínua adaptação do sistema jurídico aos valores éticos e morais em evolução (Gomes Filho, 2019; Suxberger, 2020). O exame da importância desses mecanismos revela um reconhecimento fundamental de que a sociedade é dinâmica, e, portanto, as leis devem ser capazes de refletir e incorporar as mudanças nos padrões éticos.

A análise desse processo abrange a compreensão de como a legislação pode incorporar dispositivos que facilitem ajustes regulares de acordo com as mudanças na moralidade (Klinge, 2016). A inflexibilidade das leis pode resultar em desalinhamento com os valores emergentes da sociedade, levando à necessidade de mecanismos que permitam revisões periódicas. Esses dispositivos não apenas garantem a atualização das leis em resposta às mudanças culturais, mas também reforçam a adaptabilidade do sistema legal à evolução contínua da ética social.

A revisão periódica da legislação não é apenas uma questão técnica; é uma expressão tangível do compromisso em manter a justiça alinhada com os valores morais predominantes (Marteleto Filho, 2021; Puppe, 2019). O reconhecimento de que a moralidade não é estática, mas sim um fenômeno em constante evolução, instiga uma abordagem proativa na

manutenção da relevância das leis penais. A revisão periódica não apenas corrige eventuais lacunas ou injustiças no sistema legal, mas também demonstra uma disposição de adaptar-se aos novos desafios éticos que surgem ao longo do tempo.

A importância dessa revisão vai além da simples conformidade técnica; ela reflete um compromisso com a justiça, a equidade e a harmonia social (Alves, 2021; Gomes Filho; Suxberger, 2020). A legislação, ao incorporar mecanismos que permitem ajustes contínuos, não apenas se mantém relevante, mas também preserva a confiança pública no sistema jurídico. Em última análise, a revisão periódica da legislação é um testemunho do reconhecimento de que a justiça deve ser dinâmica, adaptando-se constantemente para garantir que permaneça fiel aos valores éticos e morais que sustentam uma sociedade em evolução.

6 CONCLUSÃO

Em conclusão, a análise aprofundada de diferentes aspectos relacionados à legislação penal no contexto dos valores éticos e morais da sociedade brasileira em 2023 destaca a complexidade e a interconexão desses elementos. A compreensão da moralidade como uma força dinâmica que molda e é moldada pela legislação evidencia a necessidade de abordagens flexíveis e adaptáveis no sistema jurídico.

A inclusão de princípios éticos na legislação, a participação popular na formulação de leis penais, a revisão periódica da legislação e outras mudanças refletem o reconhecimento de que a justiça não pode ser estática. Ela deve evoluir em sintonia com as transformações sociais e os valores emergentes. A ênfase na empatia, solidariedade e outros valores morais essenciais também ressalta a importância de uma abordagem holística na aplicação da lei.

A consideração da intencionalidade e contexto, o uso de medidas alternativas, a ampliação dos direitos individuais, e a despenalização de condutas ilustram uma busca por um sistema penal que não apenas responsabilize, mas que também promova a reabilitação, a inclusão e

a equidade.

Nesse cenário, a sociedade brasileira enfrenta desafios e oportunidades únicas ao buscar um alinhamento mais estreito entre a legislação penal e os valores éticos predominantes. A constante reflexão sobre a interseção entre moralidade e legislação é crucial para garantir que o sistema jurídico não apenas represente, mas também contribua para o desenvolvimento ético e moral da sociedade.

Portanto, a complexidade e a fluidez das relações entre moralidade e legislação sugerem que a justiça eficaz exige uma abordagem sensível, adaptativa e participativa. A busca por um equilíbrio entre a aplicação da lei e a promoção de valores éticos é um desafio contínuo, mas fundamental para construir uma sociedade mais justa, inclusiva e compassiva.

REFERÊNCIAS

ALVES, Natália Gontijo. Culpabilidade penal no âmbito da inteligência artificial: a responsabilização da pessoa jurídica no uso dos veículos autônomos. **VirtuaJus**, v. 6, n. 11, p. 193-205, 2021.

BATHAEE, Yavar. The artificial intelligence black box and the failure of intent and causation. **Harvard Journal of Law & Technology**, v. 31, n. 2, p. 890-938, 2018.

CHATZIPANAGIOTIS, Michael P.; LELOUDAS, George. **Automated Vehicles and ThirdParty Liability: A European Perspective**. SSRN Electronic Journal, 2020.

GERT, Bernard; GERT, Joshua. **The Definition of Morality**. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, n. Fall Edition, 2020.

GOMES FILHO, Dermeval Farias. **Dogmática Penal: fundamento e limite à construção da jurisprudência penal no Supremo Tribunal Federal**. Salvador: JusPodivm, 2019.

GOMES FILHO, Dermeval Farias; SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. Neoconstitucionalismo e funcionalismo penal teleológico: o ajuste argumentativo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, v. 17, n. 98, p. 74-105, 2020.

KLINGELE, Cecelia. The Promises and perils of evidence-based corrections. **Notre Dame Law Review**, v. 91, n. 2, p. 577, 2016.

MARTELETO FILHO, Wagner. Agentes híbridos e autônomos: alguns problemas de imputação objetiva e subjetiva, justificação e desculpa. **Anatomia do Crime**, v. 12, p. 87-105, 2021.

PUPPE, Ingeborg. **Estudos sobre imputação objetiva e subjetiva no direito penal**. Trad. Luís GRECO; Luiz Henrique Carvalheiro ROSSETTO. 1. ed. Madri Barcelona Buenos Aires São Paulo: Marcial Pons, 2019. (Reflexões jurídicas).

[1] Acadêmico - Faculdade Serra do Carmo - FASEC.

[2] Graduado em ciências sociais pela Universidade Federal de Viçosa. Mestre em educação pela Universidade Federal do Tocantins. Professor da Faculdade Serra do Carmo - FASEC. E-mail prof.brunosilva@fasec.edu.br